



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, para especializar e modificar a denominação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá e suprime os crimes de trânsito da competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a criação da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá, pela Lei nº 7.195, de 18 de agosto de 2008 (art. 2º, II);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a redação dada pela Resolução nº 20, de 30 de julho de 2014, definiu a competência das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar os crimes do juízo singular e do Tribunal do Juri, até a pronúncia, praticados no contexto da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a alteração da denominação da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá, para 3ª Vara Criminal de Marabá, nos moldes da alínea “a”, do inciso II do art. 12 da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, com o correspondente alargamento de competência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO o vigente congestionamento de processos na 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá em relação às demais varas criminais da mesma comarca;

CONSIDERANDO que o estudo apresentado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, no pedido de implantação de Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na Comarca de Marabá (PA-EXT-2019/06009), concluiu que o índice de carência de varas não aponta prioridade de criação imediata de unidades judiciárias na Comarca de Marabá, tendo indicado a solução alternativa de “redistribuição de competência entra as Varas Criminais, uma vez que a 3ª Vara Criminal processa as ações do Tribunal do Júri e também os crimes contra mulher, que exigem, na maior parte dos casos, celeridade de tramitação, dado o risco físico e psicológico a que está exposta a vítima”;

CONSIDERANDO que a redefinição de competência da 3ª Vara Criminal de Marabá impõe a redistribuição dos processos, que não versarem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, à 1ª Vara Criminal de Marabá; e que, para efeito de reequilíbrio, torna-se necessária a supressão de parcela da competência conferida pela Resolução nº 13, de 2 de março de 1994 a esta unidade, consistente nos crimes de trânsito;

CONSIDERANDO que a supressão de competência da 1ª Vara Criminal de Marabá implicará na redistribuição dos processos que versarem sobre crimes de trânsito, desta unidade para a 2ª Vara Criminal de Marabá, e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04483,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Alterar a Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, para especializar e modificar a denominação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá e suprimir os crimes de trânsito da competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá.

Art. 2º A alínea “a” do inciso II do art. 12 da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

II

a) A 4ª Vara Penal passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar feitos penais em geral, exceto crimes de trânsito.” (NR)

.....

Art. 3º Ficam acrescentadas ao inciso II do art. 12 da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014 as alíneas “c” e “d”:

“Art. 12.

.....

c) a 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá retorna à sua especialização original, voltando a denominar-se “Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

d) a 5ª Vara Criminal passa a ser denominada 2ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar feitos penais em geral” (NR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º Os processos em tramitação na 3ª Vara Criminal, que versarem sobre matéria diversa de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 1º da Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Resolução nº 20, de 30 de julho de 2014, serão redistribuídos para a 1ª Vara Criminal.

Art. 5º Os processos em tramitação na 1ª Vara Criminal, que versarem sobre crimes de trânsito, serão redistribuídos para a 2ª Vara Criminal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7502/2022 - Quinta-feira, 1 de Dezembro de 2022